(Parecer nº 41/2021-E)

PORTAL DO EXTRAJUDICIAL – LEI ESTADUAL Nº 11.331/2002 – CONTROLE, PELA DICOGE, DOS REPASSES DAS PARCELAS DOS EMOLUMENTOS DEVIDAS AO FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CONSULTA RELATIVA AO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA AS PARCELAS QUE, EMBORA SUPOSTAMENTE ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO, NÃO TIVERAM O PAGAMENTO COMPROVADO POR RELAÇÃO ENCAMINHADA PELO BANCO DO BRASIL AO PORTAL DO EXTRAJUDICIAL, OU POR COMPROVANTE APRESENTADO PELO RESPONSÁVEL PELA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de consulta formulada pela Sra. Coordenadora da DICOGE 5 sobre o procedimento a ser adotado quando houver constatação, por meio do Portal do Extrajudicial, que houve o lançamento dos valores dos atos notariais e de registro, sem, porém, a comunicação pelo Banco do Brasil, ou comprovação pelo responsável pela delegação, de que foi efetuado o pagamento da parcela dos emolumentos que por força da Lei Estadual nº

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/02/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00107286 e o código YZVM5202.

11.331/2002 for devida ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, estando essa parcela, em tese, atingida pela prescrição.

Esclarece que em razão de inconsistências constatadas em correições, a DICOGE 5 passou a verificar os lançamentos, no Portal do Extrajudicial, dos comprovantes de pagamento das parcelas dos emolumentos que por força da Lei Estadual nº 11.331/2002 devem ser recolhidas, semanalmente, ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Informa que as inconsistências ou omissões, quando constatadas, são comunicadas para o responsável pela delegação para que promova a regularização dos lançamentos dos comprovantes de pagamento no Portal do Extrajudicial.

Diz, por fim, que alguns responsáveis pelas delegações de notas e de registro encontram dificuldade para exibir as guias dos recolhimentos das parcelas dos emolumentos com vencimentos antigos e cuja cobrança pode estar prescrita.

Consulta, diante disso, sobre o procedimento a ser adotado para a verificação dos recolhimentos, ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, das parcelas dos emolumentos em tese atingidos pela prescrição, nas hipóteses em que houve o lançamento dos valores dos atos notariais e de registro no Portal do Extrajudicial, sem, porém, a posterior comprovação do repasse (fl. 22/23).

Opino.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/02/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00107286 e o código YZVM5202.

A parcela dos emolumentos devida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça deve ser recolhida, pelos responsáveis pelas delegações notariais e de registro, até o primeiro dia útil subsequente ao da semana de referência do ato praticado, como previsto nos arts. 12, inciso III, e 19, inciso I, alínea "e", ambos da Lei Estadual nº 11.331/2002.

O recolhimento é realizado por guia que, **atualmente**, é gerada pelo Portal do Extrajudicial com base na declaração de atos praticados inserida pelo responsável pela delegação, no referido Portal, na forma do Comunicado CG nº 1.032/07 (Processo CG nº 1801/2007).

A guia gerada pelo Portal do Extrajudicial indica o valor do repasse que é calculado, pelo sistema informatizado, com base nas informações assim lançadas.

Esse valor, porém, pode ser alterado pelo responsável pela delegação, para corrigir eventual erro ocorrido na geração da guia.

A possibilidade de livre indicação, na guia de repasse, do valor considerado correto pelo responsável pela delegação decorre do lançamento, junto com os emolumentos, da parcela prevista no art. 19, parágrafo único, nº 2, da Lei nº 11.331/2002 que não integra a base de cálculo do repasse devido ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, o que pode demandar ajustes no cálculo realizado para a geração da guia:

> **"*Artigo 19 -*** *Os emolumentos correspondem aos custos dos serviços notariais e de registro na seguinte conformidade:*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/02/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00107286 e o código YZVM5202.

> ***I -*** *relativamente aos atos de Notas, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívidas:*
>
> ***a)*** *62,5% (sessenta e dois inteiros e meio por cento) são receitas dos notários e registradores;*
>
> (...)
>
> ***Parágrafo único -*** *São considerados emolumentos, e compõem o custo total dos serviços notariais e de registro, além das parcelas previstas neste artigo:*
>
> (...)
>
> ***2*** *- a parcela destinada à Secretaria da Fazenda em montante correspondente a 4,8% (quatro inteiros e oito décimos percentuais) sobre o valor da parcela prevista na alínea "a" do inciso I deste artigo*."

Até a adoção do sistema atual, os pagamentos dos valores devidos a título de repasses dos emolumentos podiam ser feitos com uso das guias geradas pelo Portal do Extrajudicial, ou por guias ou comprovantes de depósitos emitidos diretamente pelos responsáveis pelas delegações extrajudiciais de notas e de registro.

Por sua vez, o Banco do Brasil encaminha, pelo sistema informatizado do Portal do Extrajudicial, relatório semanal com indicação dos números das guias que foram objeto de recolhimento, o que permite a conferência do pagamento dessas guias.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/02/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00107286 e o código YZVM5202.

Segundo informado a fl. 22, a adoção da atual forma de conferência dos pagamentos dos repasses de emolumentos foi promovida sem regulamentação específica e decorreu de fatos apurados em correições realizadas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Outrossim, nos casos em que os recolhimentos foram realizados com o uso de guias preenchidas diretamente pelos responsáveis pelas delegações, ou por depósitos em conta bancária indicada pelo Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, porque promovidos antes da obrigatoriedade de uso de guia gerada pelo Portal do Extrajudicial, deveriam os comprovantes dos pagamentos ser lançados no Portal diretamente pelo responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais.

Para o controle dos repasses assim efetuados, quando não indicados nos relatórios encaminhados pelo Banco do Brasil e não contidos em comunicações feitas pelos responsáveis pelas delegações ao Portal do Extrajudicial, a DICOGE solicita a remessa dos comprovantes de pagamento pelos responsáveis pelas delegações, ou, sendo necessária em razão da inexistência, perda ou inutilização do comprovante, a confirmação do pagamento pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, ainda que eventualmente decorrido o prazo prescricional (fl. 22).

Não sendo possível identificar o pagamento, o fato também é comunicado ao Juiz Corregedor Permanente, para adoção das providências cabíveis.

Alguns responsáveis por delegações, porém, não mantém arquivadas guias de repasse de emolumentos com vencimentos antigos,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/02/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00107286 e o código YZVM5202.

porque relativos a parcelas que em tese podem estar atingidas pela prescrição, como esclarecido a fl. 22 e conforme se verifica a fl. 9.

A Corregedoria Geral da Justiça, porém, não tem atribuição para o reconhecimento de eventual prescrição como fundamento para afastar a cobrança do crédito pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Além disso, os prazos de prescrição devem ser apurados em cada caso concreto, em razão da possibilidade de incidência de causa interruptiva.

Por isso, na hipótese em que não for possível a constatação do pagamento do valor devido a título de repasse de emolumentos, por meio de comunicação pelo Banco do Brasil ou fornecimento de cópia do comprovante de pagamento pelo responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais, **ainda que decorrente da inutilização, perda ou extravio do comprovante porque decorrido, em tese, o prazo de prescrição, o que é a situação tratada neste procedimento**, o fato também deverá ser comunicado à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para as medidas que considerar cabíveis.

Cabe anotar, outrossim, que a DICOGE 5 conta com servidores em número insuficiente para atender as suas numerosas atribuições que, além da administração do Portal do Extrajudicial, abrangem o processamento dos recursos administrativos, das consultas, reclamações e solicitações em geral dirigidas à Corregedoria Geral da Justiça, o acompanhamento dos procedimentos disciplinares em curso nos Juízos a que atribuídas as Corregedorias Permanentes, o controle das atas das correições e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/02/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00107286 e o código YZVM5202.

das visitas realizadas pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes nas unidades judiciais e nas unidades dos serviços extrajudiciais, com o monitoramento do cumprimento das determinações nelas contidas, o controle da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, o controle das comunicações de indisponibilidade de bens, a expedição de comunicados relativos aos selos híbridos e papéis de segurança, o acompanhamento do Projeto Paternidade Responsável, as medidas relativas à Apostila da Haia, e o suporte para habilitação do acesso, pelas delegações dos serviços extrajudiciais, ao Sistema Justiça Aberta, bem como no fornecimento de informações que devem ser encaminhadas pelas Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

Entretanto, as providências adotadas pela DICOGE para as conferências dos repasses de emolumentos não afastam iguais medidas pelos demais setores que para isso tiverem atribuição, conforme for definido pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

E para essa finalidade todos os setores a que for atribuída a fiscalização devem ter conhecimento dos dados contidos no Portal do Extrajudicial e das informações que forem prestadas pelo Banco do Brasil e pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, inclusive por meio de acesso direto ao Portal do Extrajudicial quando for necessário.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que, sendo constatado pela DICOGE que houve o lançamento dos valores dos atos notariais e de registro no Portal do Extrajudicial, sem, porém, a comunicação pelo Banco do Brasil, ou a comprovação pelo responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais, de que foi efetuado o pagamento da parcela de emolumentos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/02/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00107286 e o código YZVM5202.

devida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, **e ainda que decorrido, em tese, o prazo de prescrição, o que é a situação tratada neste procedimento**, além da informação ao Juiz Corregedor Permanente, deverá o fato ser comunicado à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a adoção das providências que forem cabíveis.

Sugiro, por fim, a remessa à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de cópias deste parecer e da r. decisão que eventualmente o aprovar.

Sub censura.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/02/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00107286 e o código YZVM5202.

CONCLUSÃO

Em 11 de fevereiro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Oficie-se à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com cópias do parecer e desta decisão, para as providências que forem cabíveis em relação à adoção de procedimentos de controle dos repasses dos emolumentos que devem ser feitos, na forma da Lei Estadual nº 11.331/2002, ao Fundo Especial de Despesa.

Anoto que, para essa finalidade, os setores que forem definidos pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderão utilizar o acesso direto ao Portal do Extrajudicial, além das comunicações, informações e esclarecimentos que são prestados pela Corregedoria Geral da Justiça.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (12/02/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00107286 e o código 7CF585QV.